Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel em **REGIME DE COMODATO** por prazo determinado e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em **COMODATO, por 99 (noventa e nove) anos, à Sociedade Civil de Educação de Laranjal Paulista Ltda., sita à Rua Hélio Rodrigues Pires, 74, CNPJ 05.168.566/0001-40,** o terreno com benfeitorias de propriedade do Município de Laranjal Paulista havido através da **"ação de desapropriação"** (processo 1035/2001), que tramita pelo Juízo de Direito da Comarca de Laranjal Paulista, onde figurou como Expropriada o LAR DA CRIANÇA FELIZ DE LARANJAL PAULISTA, conforme Decreto nº 1839, de 22 de outubro de 2001, que faz parte do imóvel objeto da Transcrição nº 2.264, do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terras situada neste município e comarca, no perímetro urbano, no Bairro Alto dos Laranjais II, com área de 3.072,75 m² , e que assim se divide: começa no marco 1, cravado na Praça Said Fadel Fadel, e segue em linha reta por 93,637m com rumo de 13° 33' 31' SE, confrontando com a propriedade do Lar da Criança Feliz de Laranjal Paulista, até atingir o marco 2; deflete à esquerda e segue em linha reta por 40,00m, com rumo de 76° 26' 29' NE, confrontando com a propriedade do Lar da Criança Feliz de Laranjal Paulista, até atingir o marco 3, deflete à esquerda e segue em linha por 60,00 m com rumo de 13° 33' 31' NW, confrontando com a propriedade do Lar da Criança Feliz de Laranjal Paulista, até atingir o marco 4, deflete à esquerda e segue em linha reta por 52,263 m com rumo de 63° 29' 49' NW, confrontando em 25,00 m com a propriedade de Plínio Brizotti e em 27,263 m com a Praça. Said Fadel Fadel, até atingir o marco 1 inicial, fechando-se o perímetro".

ARTIGO 2º - A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à **instalação dos cursos de administração de empresas, ciências contábeis e pedagogia, além de mestrado e doutoramento, e faculdade aberta para a terceira idade,** somente no período noturno.

ARTIGO 3º - Da documentação legal da **CESSÃO EM COMODATO** do imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) A absoluta prioridade da instalação dos cursos referidos no artigo 2º, sem o que todos os atos da cessão serão invalidados;

b) (SUPRIMIDO);

c) Que a comodatária concederá, todos os anos, Bolsas de Estudo a três alunos matriculados no Ensino Médio de Laranjal Paulista;

d) Que as Bolsas de Estudo referidas na alínea anterior serão distribuídas por seleção feita pela própria comodatária;

e) Que, anualmente a comodatária prestará contas à Prefeitura Municipal da concessão das Bolsas de Estudo;

f) Que a comodatária se compromete a iniciar suas atividades com 3 (três) cursos de nível superior, visando a instalação de novos cursos nos próximos anos, a seu critério, depois de comprovada necessidade e demanda dos mesmos;

§ 1º - A concessão proposta na alínea "c" deste artigo será cumprida pela comodatária enquanto a Sociedade Civil de Educação de Laranjal Paulista Ltda. gozar das prerrogativas do comodato.

§ 2º - No caso de descumprimento do disposto no artigo 2º e das exigências do artigo 3º desta Lei, o imóvel aqui cedido em **COMODATO** retornará ao comodante (patrimônio público municipal de Laranjal Paulista) com todas as benfeitorias nele introduzidas sem direito algum à indenização ou retenção por parte da comodatária.

§ 3º - os cursos a que refere o artigo 2º deverão estar em pleno funcionamento, já com suas primeiras turmas, no prazo máximo de dois (02) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

§ 4º - se não for dado cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, o comodato considerar-se-á revogado, não havendo necessidade, para tal, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio público municipal de Laranjal Paulista imediatamente, livre de pessoas ou coisas.

§ 5º - considerar-se-á revogado o comodato o fato de a Sociedade identificada no artigo 1º vir a construir prédio próprio.

ARTIGO 4º - Fica reservado ao Município de Laranjal Paulista o direito à utilização do imóvel mencionado no artigo 1º, objeto do Comodato autorizado pela presente Lei durante o período diurno para o funcionamento de uma Unidade Escolar de Ensino Fundamental.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da documentação exigida para legalizar a presente **CESSÃO EM COMODATO**, correrão por conta da comodatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 64, 65 e 66, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(03)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(66)